



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
CONTRATO Nº 055/2021

Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Mão de Obra e Fornecimento de Material Para Construção de Quadra de Futebol Society (Zona Urbana) e Melhorias em Campo de Futebol (Zona Rural), Recursos Provenientes Contrato de Repasse Nº892552/2019 - Ministério da Cidadania através da Caixa Econômica Federal e Contrapartida do Município.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ERGE CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.169.000/0001-02, localizada na Rua Telmo Octavio Muller, Nº 694, Centro, na Cidade de Marmeleiro/PR, CEP 85.615-000, representada neste ato pelo **Sr. MARCOS VINICIUS GOMES**, brasileiro, empresário, Arquiteto e Urbanista, registro no CAU sob nº A129307-9, inscrito no CPF sob nº 079.769.989-94 e Identidade nº 9.010.795-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Telmo Octavio Muller, Nº 694, Centro, na Cidade de Marmeleiro/PR doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Edital Tomada de Preço nº 002/2021, e regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para obra de engenharia (fornecimento de material e mão de obra), Recursos Provenientes Contrato de Repasse Nº892552/2019 - Ministério da Cidadania através da Caixa Econômica Federal e Contrapartida do Município.

a) ITEM 01 - Construção de Uma Quadra de Futebol Society, localizada na zona urbana do município (Rua Leonardo Sefrin esquina com a Ricieri Morgan).

b) ITEM 02 - Melhorias em Campo de Futebol localizado na Zona Rural (Distrito de Santa Lúcia).

Estas obras serão executadas conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital na modalidade de Tomada de Preço nº 02/2021, e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das seguintes obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU), referente à execução da obra;
- b)** Matrícula da Obra no INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Planilhas e Projetos da **CONTRATANTE**.

Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a:

Item 01 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato

Item 02 - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o **Item 01** o valor total do presente Contrato é de R\$ 245.074,66 (duzentos e quarenta e cinco mil setenta e quatro reais com sessenta e seis centavos), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do item, sendo o valor referente ao custo dos materiais e mão de obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o **Item 02** o valor total do presente Contrato é de R\$ 183.407,54 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e sete reais com cinquenta e quatro centavos), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do item, sendo o valor referente ao custo dos materiais e mão de obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro. Ambos conforme especificação dos projetos e proposta financeira que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O valor total do presente Contrato para a execução dos **Itens 01 e 02** é de R\$ 428.482,20 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais com vinte centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.03-Departamento de Cultura e Desporto

1404- Implantação Quadra Society e Melhorias Campo de Futebol

4490.51.91.02.00.00-Obra Quadra de Futebol Society

4490.51.91.03.00.00-Obra de Melhorias Campo de Futebol Santa Lúcia

PARÁGRAFO QUARTO: As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados



no período, devendo conter: nome da Rua, Número da Licitação Tomada de Preços nº02/2021, bem como número do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, conforme cronograma físico-financeiro.

- a) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- c) Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, de acordo com. Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico, com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal faturam devidamente regularizados em seus aspectos fiscais e formais.
- d) Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.
- e) O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Matrícula da Obra no INSS; Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU), referente execução da Obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA:

O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início emitida pelo Departamento de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo necessidade de prorrogação de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE

5.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

desde. Que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

5.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devido Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU) de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

6.3 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

6.4 A Contratada ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários, bem como fornecimento e fiscalização de uso dos epi's.

O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

a) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

b) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

c) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da RRT de execução vinculada a RRT de Projeto, junto ao CAU.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

e) O material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, com Licença de Operação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

9.1 Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município, através do Setor de Engenharia, pelo Engenheiro Civil Mauricio Tomazi Seibel, CREA/RS nº208.256.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 No diário de obras serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA** todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros (mediante autorização da **CONTRATANTE** e documentos apresentados na habilitação), mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obras e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Para todos os efeitos legais o responsável técnico e fiscal da Obra pela **CONTRATADA** é o Sr. **MARCOS VINICIUS GOMES**, registro no CAU sob nº A129307-9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitados ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra, dentro de 10 (dez) dias da comunicação do encerramento da obra.

b) Definitivamente, depois de decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciarão por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

16.1 A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição ou insegurança das obras e serviços.
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos.
- c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- d) Eventuais demandas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Das penalidades e multas da CONTRATADA:

21.1 Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

21.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

21.3 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.

21.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

21.5 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

21.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

21.7 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

21.8 Na aplicação destas penalidades será admitida os recursos previstos em lei.

21.9 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

21.10 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

21.11 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

21.12 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.13 As multas constantes poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caibam quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- a) Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;
- b) Por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**:
- b.1) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais.
- b.2) Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- b.3) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à **CONTRATANTE**.
- b.4) Razões de interesse público.
- b.5) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- b.6) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Vigésima Quinta, letra “b.3”, supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

27.1 O presente contrato se vincula a Tomada de Preços nº 002/2021 e seus anexos (projeto, planilhas, cronograma, orçamento), comprometendo-se a Contratada a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

28.1 As partes elegem o FORO da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

28.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Alto Alegre/RS, 28 de Julho de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS VINICIUS GOMES
ERGE CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Contratada

CLAUDETE MORGAN
Secretária Municipal da Educação e Cultura
Fiscal do Contrato

MAURICIO TOMAZI
Engenheiro Civil CREA/RS 208253
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço: